CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Mensagem ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enviamos em anexo, Projeto de Lei nº 77/2021, o aludido Projeto trata da renomeação das ações constantes das Leis Orçamentárias referentes ao FUNDEB, que passam a ter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), onde constava 60% (sessenta por cento), a serem gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, e 30% (trinta por cento), onde constava 40% (quarenta por cento), a serem gastos com as demais necessidades da educação básica, obedecendo as alterações em conformidade a Lei 14.113/2020.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó, 19 de Novembro de 2021.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2021.11.22 15:08:41 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Nesta

CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 77, de 19 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para renomear as Ações do Fundeb e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cabrobó - PE**, no desempenho de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renomear as Ações constantes nas Leis Orçamentárias PPA nº 1.980/2020, LDO nº 1.978/2020, e LOA nº 1.979/2020, referentes ao FUNDEB, que passam a ter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), onde constava 60% (sessenta por cento), a serem gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, e 30% (trinta por cento), onde constava 40% (quarenta por cento) a serem gastos com as demais necessidades da educação básica, obedecendo as alterações em conformidade a Lei 14.113/2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2021.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2021.11.22 15:07:19 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito